

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 2547

Data: 28 11 2017

Assinatura
Armando L. Corvelho

LEI Nº. 609/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo e o referido é verdade e dou fé.

Araguaçu - TO, 27 de 11 de 2017

Secretaria da Administração

“Cria o cargo de Chefe do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguaçu - TO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Araguaçu - TO, o cargo de Chefe do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal em função de confiança, com a finalidade de assegurar a eficiência do transporte escolar municipal, o ocupante do referido cargo terá as seguintes atribuições:

- I** - Responder pela organização e regularização junto ao DETRAN-TO de documentos pertinentes à frota municipal de veículos do transporte escolar municipal, intermunicipal e de veículos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, junto ao DETRAN-TO das autorizações de condutores (inclusão, renovação e exclusão), dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Responder pela organização e medição das rotas/itinerários do transporte escolar municipal e do terceirizado, para o processo Licitatório;
- III** - Responder pela organização e manutenção de veículos, bem como de combustível e pneus da frota municipal de veículos do transporte escolar municipal, intermunicipal e de veículos da Secretaria Municipal de Educação;



IV - Responder pela organização da entrada e da saída de materiais/pneus do almoxarifado municipal, referente aos veículos da frota municipal de transporte escolar, Intermunicipal e de veículos da Secretaria Municipal de Educação;

V - Responder pelo acompanhamento e fiscalização do transporte escolar municipal e intermunicipal;

VI - Atuar como membro da comissão de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar municipal, após designação.

VII - A carga horária será de 40 horas.

VIII - A remuneração será de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º. O Chefe do Setor de Transporte Escolar será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - TO, AOS
27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal